

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo solicitar Futura e eventual aquisição de insumos para utilização nos serviços de conservação de pavimentos viários – “tapa – buracos”, visando suprir as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura do Município de Altamira/PA, em suas atividades de serviço de manutenção do sistema viário de Altamira no que compreende pavimentação com revestimento asfáltico.

2. JUSTIFICATIVA

O referido processo para aquisição do objeto, visa suprir as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura do Município de Altamira/PA, em suas atividades de serviço de manutenção do sistema viário de Altamira no que compreende pavimentação com revestimento asfáltico.

É notório a importância do insumo para a usinagem de asfalto tendo em vista a quantidade de avenidas e ruas de Altamira, portanto a quantidade é oportuna para a manutenção e pavimentação de vias com asfalto e sem asfalto respectivamente. Logo, em termos estimativos, essa quantitativo estabelecido é considerado um norte para a manutenção das principais vias da cidade, que pode compreender cerca de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados).

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Segue em anexo, as especificações e quantidades estabelecidas dos insumos a serem adquiridos para atenderem a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura – SEMOVI:

3.1 Especificações Técnicas

- A **areia média** tem grãos de diâmetro entre 0,42 e dois milímetros.
- **Brita 0** - Material de espessura fina, com tamanhos entre 4,8 mm a 9,5 mm, de acordo com a ABNT.
- **Brita nº 1** - Material com diâmetro máximo de 19,0 mm, módulo de finura de 6,97 e abrasão Los Angeles de 36% de desgaste.
- **Cal Hidratada** - CH III **cal** dolomítica de alta qualidade, atendendo aos requisitos técnicos da norma ABNT 7175, indicada para a preparação de diversos tipos de argamassas por sua ação como aglomerante e plastificante.
- **Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70** - O Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) é obtido pela destilação do petróleo e apresenta qualidades e consistência próprias para o uso na construção e manutenção de pavimentos asfálticos. Sua aplicação não pode ser aquecida acima de 177° C, sob o risco de um possível craqueamento térmico do ligante. Portanto, o aquecimento deverá ser efetuado até obter-se a consistência adequada a sua aplicação, sendo a temperatura ideal de emprego obtida pela relação viscosidade/temperatura. Não deverá ser aplicado em dias de chuva, em superfícies molhadas e em temperaturas ambiente inferior a 10° C.

Tabela 2 – CAP 50/70 Regulamento Técnico ANP

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura
Avenida, Alacid Nunes, Nº 3110, Jardim Uirapuru, CEP: 68.372-095 – Altamira/Pa.
FONE: (093) 3515-3929 | E-mail: seovi@altamira.pa.gov.br



Características	Unidade	Métodos		Especificação
		ABNT	ASTM	
Penetração (100g, 5s, 25°C)	0,1mm	NBR-6576	D 5	CAP 50-70
Ponto de Amolecimento, mín.	°C	NBR-6560	D 36	46
Viscosidade Saybolt Furol	SSF	NBR-14950	E 102	
a 135°C, mín.				141
a 150°C, mín.				50
a 177°C				30 - 150
ou				
Viscosidade Brookfield	cP	NBR-15184	D 4402	
a 135°C, SP 21, 20 rpm, mín.				274
a 150°C, SP 21, mín.				112
a 177°C, SP 21				57 - 285
Índice de Susceptibilidade Térmica (1)				(-1,5) a (+0,7)I
Ponto de Fulgor, mín.	°C	NBR-11341	D 92	235
Solubilidade em Tricloroetileno, mín.	% massa	NBR-14855	D 2042	99,5
Ductilidade a 25°C, mín.	cm	NBR-6293	D 113	60
Efeito do Calor e do Ar (RTFOT) a 163°C, 85 minutos:		NBR-15235	D 2872	
Variação em Massa, máx. (2)	%	-	D 2872	0,5
Ductilidade a 25°C, mín.		NBR-6293	D 113	20
Aumento do Ponto de Amolecimento, máx.	°C	NBR-6560	D 36	8
Penetração retida, mín. (3)	%	NBR-6570	D 5	55

- **Óleo Combustível A1** - Este produto é uma substância. Membros desta categoria formam um grupo abrangendo diversos hidrocarbonetos com uma ampla faixa de pesos moleculares, números de carbonos (C7 a C50) e pontos de ebulição (121 a 600°C). Os hidrocarbonetos de petróleo contêm enxofre, nitrogênio, oxigênio e compostos organometálicos. Manusear de acordo com as normas de segurança para produtos químicos. Aconselha-se o uso de roupa fechada para o trabalho. Aterrar e fixar a embalagem quando estiver transferindo o produto. Não aquecer o recipiente aberto, pode condensar o vapor. Não corte, solde, use solda forte, fure, triture ou exponha o recipiente ao calor, chama, faísca ou outras fontes de ignição.
- **Pedrisco** - comprimento: 17 a 23cm; - Largura: 12 a 15cm; - Altura: 11 a 14cm. Sobre o subleito preparado, espalha-se o **pedrisco** regularmente, em tal quantidade que a sua espessura deverá ser de 10 cm, e que a soma da altura do pedrisco mais o paralelepípedo não seja inferior a 15 cm.

4. FORNECIMENTO

As empresas deverão fornecer a Prefeitura de Altamira o material especificado neste Termo de Referência conforme solicitação, conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura, por meio de Ordem de Compras.

5. DA GARANTIA

5.1. Garantia “no site” do fornecedor, devidamente comprovada através de declaração de assistência técnica autorizada na região e/ou cidade do contratante. Devendo cumprir com a garantia e seus prazos conforme condições na planilha acima.

5.2. Qualquer insumo recebido que venha a apresentar defeito de fabricação no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de recebimento definitivo deverá ser substituído pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias, desde que comprovado que não seja relacionado ao mau uso do material.

6. DA ENTREGA

6.1. A relação de materiais constante na planilha acima, os quais deverão ser entregues nas instalações física da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura do Município de Altamira/PA, no horário de 08:00h às 16:00h, qualquer dia da semana, exceto aos sábados, domingos e feriados.

6.2. Os materiais serão entregues, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento do Ordem de Compra pela CONTRATADA.

6.3. O prazo acima poderá ser prorrogado por motivo de força maior, através solicitação da CONTRATADA devidamente justificada.

6.4. Toda despesa com transporte é por conta da CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2. Fornecer os materiais, conforme pedidos da CONTRATANTE, e de acordo com o prazo, quantidades e especificações aqui definidas, atendendo os itens 1, 3 e 4 deste termo.
- 7.3 a instalação elétrica é por conta da Contratada.
- 7.4. Substituídos os materiais em que se verificarem vícios/danos, no mesmo prazo destinado à entrega, a contar da notificação da CONTRATADA.
- 7.5. Oferecer garantia dos materiais, de acordo com as especificações do fabricante e/ou especificações deste termo de referência.
- 7.6. Emitir Nota(s) Fiscal(is) da(s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na referida nota o local do fornecimento, o número do contrato, da Nota de Empenho e o objeto.
- 7.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.
- 7.8. Corrigir as suas expensas os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.9. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que viera causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.10. Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.11. A contratada deverá entregar todos os materiais, equipamentos, serviços e/ou softwares devidamente em perfeito funcionamento em local indicado pelo contratante, dentro dos padrões e normas exigidas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados nos materiais fornecidos;
- 8.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no item 09 deste Instrumento.
- 8.3. Fiscalizar o desempenho dos equipamentos entregue para o atendimento das condições aqui estabelecidas para os equipamentos.
- 8.4. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias ao cumprimento do objeto deste T.R.

8.5. Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município, a cargo de Recursos, que será empenhada e liquidada com recursos da Funcional Programática XXXXXXXXXXXX Natureza da despesa: XXXXXXXX, Fonte: XXXX cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado à Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal referente ao fornecimento realizado no mês anterior, acompanhada do respectivo histórico de fornecimentos realizados pela Contratada, junto ao qual deverá estar anexado as requisições solicitadas, devendo a Contratada dar entrada com a Nota Fiscal e seus anexos.

10.2. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora por meio de ordem bancária, em conta corrente com indicação na Nota Fiscal.

10.3. Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

10.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira/Pa em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

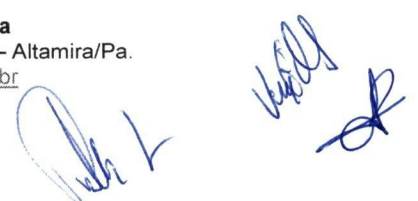
11. DAS PENALIDADES

11.1 A **CONTRATADA** que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, (Lei Estadual nº 6474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art.29).

11.2 Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a Prefeitura Municipal de Altamira/PA poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa; e



III - suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02(dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 Identificada à necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

11.4 No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da Prefeitura Municipal de Altamira/PA.

11.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Da Advertência

11.6 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta Prefeitura Municipal de Altamira/PA.

I – Quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II – Se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa

11.7 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta Prefeitura Municipal de Altamira/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30(trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;



IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.8 A multa será formalizada por simples apostila mento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do

recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Da Suspensão

11.9 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – Por 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

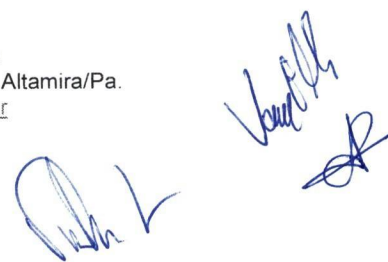
b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

11.10 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

11.11 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05(cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

Da Declaração de Inidoneidade



11.12 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Prefeitura Municipal de Altamira, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

11.13 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Municipal será proposta pela Prefeitura Municipal de Altamira e endereçada ao Prefeito Municipal de Altamira para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

11.14 For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

11.15 **Praticar** ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

11.16 Apresentar proposta inexecutável ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

11.17 Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

- a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

11.18 A penalidade aplicada será registrada no cadastro da Prefeitura Municipal de Altamira e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

11.19 A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

11.20 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Municipal, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

Do Direito de Defesa

11.21 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.22 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



11.23 Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.24 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

- I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III – o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV – O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.25 Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site: www.licitanet.com.br

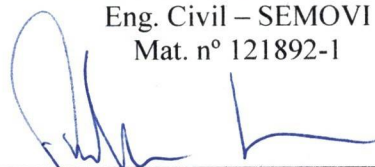
11.26 Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado às sanções aplicadas com fundamento nas alíneas “c” e “d” deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art.65, §8º, da Lei 8.666/93.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução deste T.R será acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Altamira, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

Altamira-PA, 30 de maio de 2022.


VAGNER EMMANOEL OLIVEIRA SOARES
Eng. Civil – SEMOVI
Mat. nº 121892-1


THALLES IGOR DOS SANTOS SILVA
Eng. Civil – SEMOVI
Mat. nº 152581-6


PRISCILLA FERREIRA COUTO
Secretária Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura de Altamira – SEMOVI
Dec. nº 334/2021
Mat. 151821-6